PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
CONTRATO Nº 01 PP 17/2020

CONTRATO PARA O FORNECECIMENTO FORNECIMENTO PARCELADO, QUANDO NECESSÁRIO, DE PEÇAS PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES E DEMAIS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA L. J. SOARES – ME (AUTOMECÂNICA E SERVIÇOS LUCIANO) CNPJ: 16.941.768/0001-08, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

Aos dez dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte (10/06/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **L. J. SOARES – ME (AUTOMECÂNICA E SERVIÇOS LUCIANO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **16.941.768/0001-08**, com sede na Rua Rodrigo Marinho, nº 168, Bairro Centro, CEP 64.345-000, na cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, representada neste ato por, **Luciano José Soares**, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.962.352-SSP-PI e CPF nº 657.081.053-72, residente na cidade de Buriti dos Montes, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, quando necessário, de peças para motores estacionários visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias, durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no prédio Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido

Parágrafo Terceiro - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Sexto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 161.372,59 (Cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme especificado abaixo:

L. J. SOARES – ME (AUTOMECÂNICA E SERVIÇOS LUCIANO) CNPJ: 16.941.768/0001-08						
LOTE 01						
MOTORES NSB 50/75/80/90/95/11						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	ALAVANCA DO ACELERADOR COMPLETA	YAMAHA	UND	10	R$ 343,28	R$ 3.432,80
2	AUTOMÁTICO ACELERADOR	YAMAHA	UND	10	R$ 310,37	R$ 3.103,70
3	BICO INJETOR	YAMAHA	UND	10	R$ 136,37	R$ 1.363,70
4	BIELA DO MOTOR	YAMAHA	UND	6	R$ 625,43	R$ 3.752,58
5	CABEÇOTE	YAMAHA	UND	6	R$ 1.095,68	R$ 6.574,08
6	CAMISA DO MOTOR CILINDRO	YAMAHA	UND	10	R$ 211,61	R$ 2.116,10
7	CONJUNTO VIRABREQUIM C/ PESO	YAMAHA	UND	6	R$ 1.269,68	R$ 7.618,08
8	CORPO REGULADOR BOMBA INJETORA	YAMAHA	UND	10	R$ 42,32	R$ 423,20
9	ELEMENTO BOMBA INJETORA	YAMAHA	UND	15	R$ 150,48	R$ 2.257,20
10	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	YAMAHA	UND	20	R$ 84,65	R$ 1.693,00
11	ENGRENAGEM DO COM. DE VÁLVULA	YAMAHA	UND	10	R$ 300,96	R$ 3.009,60
12	ESPELHO LATERAL	YAMAHA	UND	10	R$ 761,81	R$ 7.618,10
13	FILTRO DE AR COMPLETO	YAMAHA	UND	15	R$ 235,13	R$ 3.526,95
14	GUIA DE VÁLVULA DE ADMISSÃO	YAMAHA	UND	40	R$ 20,69	R$ 827,60
15	GUIA DE VÁLVULA DE ESCAPE	YAMAHA	UND	40	R$ 20,69	R$ 827,60
16	JOGO DE ANEIS SEGMENTO	YAMAHA	UND	15	R$ 126,97	R$ 1.904,55
17	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	YAMAHA	UND	20	R$ 242,65	R$ 4.853,00
18	KIT PISTÃO	YAMAHA	UND	15	R$ 601,92	R$ 9.028,80

	CAMISA E ANEL					
19	MANCAL STD BIELA	YAMAHA	UND	12	R$ 67,72	R$ 812,64
20	MANIVELA PARTIDA	YAMAHA	UND	12	R$ 67,72	R$ 812,64
21	PINO DE PARTIDA	YAMAHA	UND	12	R$ 117,56	R$ 1.410,72
22	PISTÃO	YAMAHA	UND	12	R$ 282,15	R$ 3.385,80
23	RADIADOR	YAMAHA	UND	6	R$ 1.269,68	R$ 7.618,08
24	REPARO DA BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	YAMAHA	UND	10	R$ 98,75	R$ 987,50
25	REPARO DA BOMBA INJETORA	YAMAHA	UND	15	R$ 18,81	R$ 282,15
26	RETENTOR DE PARTIDA	YAMAHA	UND	15	R$ 14,11	R$ 211,65
27	RETENTOR DE VÁLVULA	YAMAHA	UND	15	R$ 15,05	R$ 225,75
28	RETENTOR VOLANTE	YAMAHA	UND	15	R$ 15,99	R$ 239,85
29	ROLAMENTO VIRA BREQUIM DIREITO	YAMAHA	UND	15	R$ 282,15	R$ 4.232,25
30	ROLAMENTO VIRA BREQUIM ESQUERDO	YAMAHA	UND	15	R$ 479,66	R$ 7.194,90
31	TAMPA DO COMANDO DE VÁLVULA	YAMAHA	UND	10	R$ 169,29	R$ 1.692,90
32	TANQUE DE ARREFECIMENTO	YAMAHA	UND	5	R$ 1.128,60	R$ 5.643,00
33	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	YAMAHA	UND	10	R$ 714,78	R$ 7.147,80
34	VÁLVULA DE ADMISSÃO	YAMAHA	UND	14	R$ 56,43	R$ 790,02
35	VÁLVULA DE ESCAPE	YAMAHA	UND	14	R$ 51,73	R$ 724,22
TOTAL DO LOTE 01.....R$						**R$ 107.342,51**

LOTE 02						
MOTOR NSB 18						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
36	ALAVANCA DO ACELERADOR COMPLETA	YAMAHA	UND	2	R$ 263,34	R$ 526,68
37	AUTOMÁTICO ACELERADOR	YAMAHA	UND	2	R$ 291,56	R$ 583,12
38	BICO INJETOR	YAMAHA	UND	4	R$ 141,08	R$ 564,32

39	BIELA DO MOTOR	YAMAHA	UND	2	R$ 714,78	R$ 1.429,56
40	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	YAMAHA	UND	4	R$ 282,15	R$ 1.128,60
41	CABEÇOTE	YAMAHA	UND	2	R$ 1.344,92	R$ 2.689,84
42	CAMISA DO MOTOR CILINDRO	YAMAHA	UND	2	R$ 235,13	R$ 470,26
43	CONJUNTO VIRABREQUIM C/ PESO	YAMAHA	UND	2	R$ 1.636,47	R$ 3.272,94
44	ELEMENTO BOMBA INJETORA	YAMAHA	UND	4	R$ 178,70	R$ 714,80
45	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	YAMAHA	UND	4	R$ 202,21	R$ 808,84
46	ENGRENAGEM DO COM. DE VÁLVULA	YAMAHA	UND	2	R$ 376,20	R$ 752,40
47	ESPELHO LATERAL	YAMAHA	UND	2	R$ 926,39	R$ 1.852,78
48	FILTRO DE AR COMPLETO	YAMAHA	UND	2	R$ 197,51	R$ 395,02
49	GUIA DE VÁLVULA DE ADMISSÃO	YAMAHA	UND	6	R$ 23,51	R$ 141,06
50	GUIA DE VÁLVULA DE ESCAPE	YAMAHA	UND	6	R$ 23,51	R$ 141,06
51	JOGO DE ANEIS SEGMENTO	YAMAHA	UND	2	R$ 136,37	R$ 272,74
52	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	YAMAHA	UND	2	R$ 300,96	R$ 601,92
53	KIT PISTÃO CAMISA E ANEL	YAMAHA	UND	2	R$ 743,00	R$ 1.486,00
54	MANCAL STD BIELA	YAMAHA	UND	4	R$ 67,72	R$ 270,88
55	MANIVELA PARTIDA	YAMAHA	UND	2	R$ 67,72	R$ 135,44
56	PINO DE PARTIDA	YAMAHA	UND	2	R$ 136,37	R$ 272,74
57	PISTÃO	YAMAHA	UND	2	R$ 413,82	R$ 827,64
58	REPARO DA BOMBA INJETORA	YAMAHA	UND	2	R$ 178,70	R$ 357,40
59	RETENTOR DE PARTIDA	YAMAHA	UND	4	R$ 14,11	R$ 56,44
60	RETENTOR DE	YAMAHA	UND	4	R$ 15,05	R$ 60,20

	VÁLVULA					
61	RETENTOR VOLANTE	YAMAHA	UND	4	R$ 18,81	R$ 75,24
62	ROLAMENTO VIRA BREQUIM DIREITO	YAMAHA	UND	2	R$ 526,68	R$ 1.053,36
63	ROLAMENTO VIRA BREQUIM ESQUERDO	YAMAHA	UND	2	R$ 564,30	R$ 1.128,60
64	TAMPA DO COMANDO DE VÁLVULA	YAMAHA	UND	2	R$ 197,51	R$ 395,02
65	TANQUE DE ARREFECIMENTO	YAMAHA	UND	2	R$ 1.326,11	R$ 2.652,22
66	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	YAMAHA	UND	2	R$ 1.166,22	R$ 2.332,44
67	VÁLVULA DE ADMISSÃO	YAMAHA	UND	4	R$ 60,19	R$ 240,76
68	VÁLVULA DE ESCAPE	YAMAHA	UND	4	R$ 56,43	R$ 225,72
69	VÁLVULA DE RECALQUE DA BOMBA	YAMAHA	UND	4	R$ 159,89	R$ 639,56
TOTAL DO LOTE 02.....R$						**R$ 28.555,60**

LOTE 03						
MOTOR AGRALE M-80/93						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
70	ANEL ESCAPADOR - AGRALE	AGRALE	UND	4	R$ 103,46	R$ 413,84
71	BICO INJETOR	AGRALE	UND	4	R$ 169,29	R$ 677,16
72	BIELA DO MOTOR	AGRALE	UND	2	R$ 1.138,01	R$ 2.276,02
73	CABEÇOTE	AGRALE	UND	2	R$ 1.340,21	R$ 2.680,42
74	CAMISA DO MOTOR CILINDRO	AGRALE	UND	2	R$ 1.090,98	R$ 2.181,96
75	CJ. ANEIS DO PISTAO AGRALE	AGRALE	UND	2	R$ 94,05	R$ 188,10
76	ELEMENTO BOMBA INJETORA	AGRALE	UND	4	R$ 169,29	R$ 677,16
77	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	AGRALE	UND	4	R$ 56,43	R$ 225,72
78	FILTRO DE AR COMPLETO	AGRALE	UND	4	R$ 258,64	R$ 1.034,56

79	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	AGRALE	UND	4	R$ 51,73	R$ 206,92
80	GUIA DE VÁLVULA DE ADMISSÃO	AGRALE	UND	5	R$ 18,81	R$ 94,05
81	GUIA DE VÁLVULA DE ESCAPE	AGRALE	UND	5	R$ 18,81	R$ 94,05
82	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	AGRALE	UND	3	R$ 263,34	R$ 790,02
83	KIT PISTÃO CAMISA E ANEL	AGRALE	UND	3	R$ 1.485,99	R$ 4.457,97
84	MANCAL STD BIELA	AGRALE	UND	4	R$ 112,86	R$ 451,44
85	PISTÃO	AGRALE	UND	4	R$ 409,12	R$ 1.636,48
86	RETENTOR DE PARTIDA	AGRALE	UND	4	R$ 44,20	R$ 176,80
87	RETENTOR DE VÁLVULA	AGRALE	UND	4	R$ 18,81	R$ 75,24
88	RETENTOR VOLANTE	AGRALE	UND	4	R$ 32,92	R$ 131,68
89	ROLAMENTO VIRA BREQUIM DIREITO	AGRALE	UND	4	R$ 235,13	R$ 940,52
90	ROLAMENTO VIRA BREQUIM ESQUERDO	AGRALE	UND	4	R$ 244,53	R$ 978,12
91	SILENCIOSO	AGRALE	UND	3	R$ 169,29	R$ 507,87
92	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	AGRALE	UND	2	R$ 592,52	R$ 1.185,04
93	VÁLVULA DE ADMISSÃO	AGRALE	UND	4	R$ 56,43	R$ 225,72
94	VÁLVULA DE ESCAPE	AGRALE	UND	4	R$ 53,61	R$ 214,44
95	VÁLVULA DE RECALQUE	AGRALE	UND	4	R$ 169,29	R$ 677,16
96	VIREBREQUIM	AGRALE	UND	2	R$ 1.138,01	R$ 2.276,02
TOTAL DO LOTE 03.....R$						**R$ 25.474,48**

TOTAL DE TODOS OS LOTES .....R$	**R$ 161.372,59**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco Bradesco, Agência 5795-9, Conta Corrente nº 800.549-4, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS e SAAE.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 92.446,20	17.512.0020.2093.0000 3.3.90.30.00	Manutenção e Cons. de Poços Públicos, Lavand. e Caixas d'Água Material de consumo
R$ 65.000,00	17.512.0021.2095.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água Material de consumo
Secret./Fundos	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	
R$ 16.508,25	17.512.0018.2101.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços do SAAE Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte,

responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes – PI, 10 de junho de 2020

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CNPJ: 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
José Valmi Soares – Prefeito Municipal

L. J. SOARES – ME (AUTOMECÂNICA E SERVIÇOS LUCIANO)
CNPJ: 16.941.768/0001-08
CONTRATADA
Luciano José Soares - Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 591.782.303-06
2. Carlos Daniel Monte Soares
CPF: 003.106.073-02